



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Centro de Documentação e Informação

DECRETO Nº 6.258, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2007

Altera e acresce dispositivos aos Decretos nºs 4.307, de 18 de julho de 2002 e 5.992, de 19 de dezembro de 2006, que dispõem sobre o pagamento de diárias.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 68 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, combinado com o art. 74, § 3º, do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, nos arts. 33 a 36 da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, nos arts. 58 e 59 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, no art. 4º da Lei nº 8.162, de 8 de janeiro de 1991, no art. 16 da Lei nº 8.216, de 13 de agosto de 1991, e no art. 15 da Lei nº 8.270, de 17 de dezembro de 1991,

DECRETA:

Art. 1º Os arts. 2º, 3º, 8º e 9º do Decreto nº 5.992, de 19 de dezembro de 2006, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º

§ 1º

II -

b) no dia da partida do território nacional, quando houver mais de um pernoite fora do país;

"Art. 3º

Parágrafo único. Na hipótese da alínea "e" do inciso I do § 1º do art. 2º, a base de cálculo será o valor atribuído a titular de cargo de natureza especial." (NR)

"Art. 8º [\(Revogado na parte em que dá nova redação ao "caput" do art. 8º do Decreto nº 5.992, de 19/12/2006, pelo Decreto nº 6.907, de 21/7/2009\)](#)" (NR)

"Art. 9º [\(Revogado na parte em que dá nova redação ao “caput” do art. 9º do Decreto nº 5.992, de 19/12/2006, pelo Decreto nº 6.907, de 21/7/2009\)](#)

.....
§ 2º Poderão, ainda, correr à conta dos recursos orçamentários consignados ao respectivo Ministério, as despesas relativas a assessor de Ministro de Estado, que fará jus a diárias na mesma condição estabelecida para os servidores a que se referem à alínea "e" do inciso I do § 1º do art. 2º.

§ 3º As despesas de que trata o *caput* serão realizadas mediante a concessão de suprimento de fundos a servidor designado pelo ordenador de despesas competente, obedecido ao disposto no art. 47 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986." (NR)

Art. 2º [\(Revogado pelo Decreto nº 11.872, de 29/12/2023, em vigor em 15/2/2024\)](#)

Art. 3º [\(Revogado pelo Decreto nº 6.907, de 21/7/2009\)](#)

Art. 4º [\(Revogado pelo Decreto nº 6.907, de 21/7/2009\)](#)

Art. 5º Ficam revogados:

I - o Decreto nº 941, de 27 de setembro de 1993;

II - o Decreto nº 3.790, de 18 de abril de 2001;

III - o Anexo I ao Decreto nº 5.554, de 4 de outubro de 2005; e

IV - a alínea "g" do inciso II do art. 2º do Decreto nº 5.992, de 19 de dezembro de

2006.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de novembro de 2007; 186º da Independência e 119º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Paulo Bernardo Silva

ANEXO

[\(Revogado pelo Decreto nº 6.907, de 21/7/2009\)](#)